



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tribunal Pleno - **SEÇÃO MUNICIPAL**
Sessão: **12/11/2014**
Exame Prévio de Edital - Suspensão

M001 00005228.989.14-1
Interessada: Prefeitura de Nantes
Responsáveis: Jorge Luiz Souza Pinto (Prefeito) - Carlos Renato Guedes dos Santos (Presidente da COMUL - Comissão Municipal de Licitação)
Assunto: Representação formulada contra o edital da tomada de preços 3/2014, visando à contratação parcial do Centro Comunitário e de Lazer do Município
Advogados cadastrados: Fabio Luiz Alves Meira - OAB/SP 266.191 (Prefeitura); Fernando Sabino Bento (OAB/SP 261624 - Representante)
Valor estimado: R\$ 324.280,45 (valor máximo)

Trata-se de representação formulada por Ramos Sales Construtora e Comércio EIRELI contra o edital retificado da tomada de preços 3/2014, instaurado pela Prefeitura de Nantes, visando à contratação parcial do Centro Comunitário e de Lazer do Município, nos termos definidos no ato convocatório.

De forma breve, alegou que algumas das correções determinadas pela Casa, no que se refere à revisão da planilha orçamentária e disponibilização de projetos, não foram efetuadas.

Em especial, queixou-se da ausência do laudo de sondagem do terreno, da não disponibilização de projetos básicos de estrutura de concreto, cobertura, instalações elétricas e bombeiro, e da falta da remuneração referente aos serviços de fundação e locação de obra na nova planilha orçamentária disponibilizada.

Tendo em vista a existência de tempo hábil, a origem foi acionada a apresentar seus esclarecimentos iniciais, tendo ela procurado afastar as insurgências relatadas.

Segundo consta, a data da realização do certame foi marcada para o dia 13/11/2014.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Considerando a necessidade de uma análise mais apurada sobre o conteúdo impugnado – especialmente no que se refere às omissões alegadas, já que as justificativas iniciais da Prefeitura não foram capazes de demonstrar o atendimento completo à deliberação tomada nos autos do processo 00003083.989.14 (sessão de 20/8/2014 do Tribunal Pleno) –, proponho que se solicite à Prefeitura de Nantes a remessa, via eletrônica, em prazo não superior a 48 horas, conforme previsto no artigo 221 do RI, de uma cópia do edital ora em referência para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do texto convocatório acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital republicado, devendo no mesmo prazo, em querendo, ser apresentados os esclarecimentos que entender pertinentes para os pontos suscitados.

Se aceita a proposta, é mister transmitir a quem de direito o teor da decisão, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que este Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

Com o recebimento da matéria como exame prévio de edital e após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, deverão os autos ser encaminhados para manifestação à ATJ e ao MPC.